



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 18/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, **OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805**, CNPJ nº 32.701.710/0001-35, localizada na Avenida São João, nº 850, Centro, Quintana/SP, com CEP 17670-000, tel. (14) 99675-6655, e-mail: transforma.educacao2020@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo senhor (a) **Oliveltton da Silva Lima**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 312.***.***-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 1.029/2026**, que é celebrado por **DISPENSA sob nº 017/2026**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRACATU-SP, PELO PERÍODO DE 10 MESES**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. nº 1.029/2026, efetuado pelo Departamento de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e pedagógicos ao Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Miracatu-SP, pelo período de 10 meses.	1	Serv	R\$ 56.700,00	R\$ 56.700,00

1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela contratada, condicionado, ainda, à emissão do Termo de Recebimento do objeto por parte do gestor.

2.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentado relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços executados no período, incluindo as ações realizadas, atendimentos efetuados e demais informações pertinentes, conforme definido pela Contratante e em conformidade com o Termo de Referência.

2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedora/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.

2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.7. Estão incluídos no valor a ser pago:

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de deslocamento;
- c) Despesas de alimentação;
- d) Despesas de hospedagem;

2.8. O preço ora contratado permanecerá irredutível até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- b)** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c)** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- d)** Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;
- e)** Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- f)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;
- g)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- h)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- k)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, durante a execução dos serviços contratados;

3.2 A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência com qualidade técnica, observando as normas legais aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação de Miracatu/SP e firmadas na sua proposta, notadamente:

- a)** Prestar os serviços técnicos e pedagógicos conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as necessidades apresentadas pelo Departamento Municipal de Educação.
- b)** Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades previstas, garantindo a execução adequada dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- c) Realizar assessoramento técnico e pedagógico ao Núcleo Pedagógico do Departamento Municipal de Educação, apoiando demandas institucionais e orientações necessárias ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.
- d) Planejar, organizar e executar encontros formativos e orientações técnicas voltadas à equipe gestora, docentes e demais profissionais da rede municipal, conforme cronograma previamente pactuado.
- e) Prestar orientação técnica e acompanhamento no processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), incluindo suporte metodológico e organização de informações e indicadores.
- f) Prestar orientação técnica e acompanhamento no processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), com apoio na sistematização de dados, análise de metas, elaboração de registros e relatórios técnicos.
- g) Elaborar o Documento Orientador para a Educação Infantil do município, em consonância com a legislação educacional vigente e as diretrizes definidas pelo Departamento Municipal de Educação.
- h) Participar de reuniões presenciais e/ou remotas sempre que solicitado, garantindo suporte contínuo às ações planejadas e às demandas emergenciais do Departamento Municipal de Educação.
- i) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução e entregar os produtos e relatórios técnicos previstos, conforme solicitado pela Contratante.
- j) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, garantindo o cumprimento da legislação vigente.
- k) Manter comunicação permanente com o Departamento Municipal de Educação, prestando esclarecimentos e orientações técnicas sempre que necessário.
- l) A Contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados com qualidade técnica, ética profissional e alinhamento às normativas educacionais vigentes, assegurando que todas as orientações, documentos e produtos desenvolvidos estejam em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, bem como demais legislações aplicáveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU				NOTA	ANO
JL SOFT				89	2026
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO				DATA DE EMISSÃO	FICHA
				23/02/2026	256
Fonte de Recurso:	01-TESOURO			USUÁRIO	JESSICA.CAMPOS
Aplicação:	220 - ENSINO FUNDAMENTAL			PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:				17/2026	31/12/2026
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
Função:	12 EDUCAÇÃO				
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa:	0102 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade:	2152 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - EDUCAÇÃO				
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO			CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
100436	OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805			32.701.710/0001-35	
ENDEREÇO	BAIRRO			UF	CEP
Av São João	centro			SP	17670000
CIDADE					
QUINTANA					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	6741-5	7380-6		Conta Corrente	PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Departamento de Educação à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.4. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada terá a obrigação de efetuar os serviços no Departamento de Educação, localizada na Av. da Saudade, nº 250, Centro, Miracatu/SP – CEP: 11850- 000, bem como em outros locais indicados pela Contratante, conforme necessidade.

8.2. A empresa contratada deverá realizar o início dos serviços dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

8.3. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, pelo período de 10 (dez) meses, conforme cronograma definido pela Contratante.

8.4. A execução ocorrerá de forma híbrida, contemplando atividades presenciais e remotas, incluindo reuniões técnicas, encontros formativos e assessoramento pedagógico, conforme as demandas do Departamento Municipal de Educação.

8.5. A Contratada deverá cumprir os prazos, metas e entregas estabelecidos no cronograma de execução, garantindo o atendimento integral às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e serão aplicadas quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

10.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

10.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

10.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

10.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não admitida a sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 017/2026 – Processo nº 1.029/2026, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 25 de fevereiro de 2026.

Vinicius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

OLIVELTON DA SILVA LIMA
CNPJ Nº 32.701.710/0001-35
(*Transforma Educação*)
Contratada

Julie Moraes Silva
CPF nº 388.***.***-35
Dir. Depto. de Educação
Gestora do Contrato

Célia Regina Malaquias Santiago
Chefe Coord. de Compras e Almoxarifado
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805

CNPJ nº 32.701.710/0001-35

CONTRATO Nº 18/2026

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 25/02/2026 a 25/02/2027

VALOR: R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)

DISPENSA Nº 017/2026 – **PROCESSO Nº** 1.029/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRACATU-SP, PELO PERÍODO DE 10 MESES.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 25 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Julie Moraes Silva

Cargo: Diretora do Departamento de Educação

CPF: 388.***.***-35

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Oliveltton da Silva Lima

Cargo: Representante/Empresário

CPF: 312.***.***-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: OLIVELTON DA SILVA LIMA 31263320805

CNPJ nº 32.701.710/0001-35

CONTRATO Nº 18/2026

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 25/02/2026 a 25/02/2027

VALOR: R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)

DISPENSA Nº 017/2026 – **PROCESSO Nº** 1.029/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRACATU-SP, PELO PERÍODO DE 10 MESES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 25 de fevereiro de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS